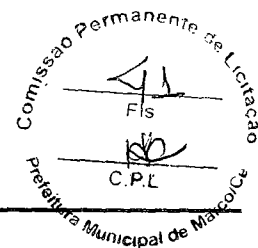




Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



## SECRETARIA DE SAÚDE

### CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

**PREÂMBULO:** O Município de Marco-CE., através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.365.150/0001-15, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, **Sr. Jesus Dyêgo Armando Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei nº 8.080/1990, por meio da CPL (Comissão Permanente de Licitações), nomeados pela **Portaria nº 16062021/03, de 16 de junho de 2021**, com sede administrativa sito à Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N, bairro centro, CEP.: 62.560-000, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para a prestação de serviços médicos visando à assistência complementar aos usuários do SUS no Hospital Municipal Jaime Osterno, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

**Fundamentação Legal:** Arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Marco (art. 224 e 227) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### 1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), na aba "Municípios", opção "Portal de Licitações dos Municípios", acesse "Busca Rápida", escolha o Município de Marco e clique em "PESQUISAR", logo após clique no botão "OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO";

1.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Marco, no local citado no preâmbulo deste termo, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 em diante, de 08 às 12h, permanecendo aberto por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



1.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos horários originários.

1.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

## 2. DOS VALORES

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com as determinações da direção do Hospital Municipal Jaime Osterno (CNES<sup>1</sup> nº 2560984) e da gestão da Secretaria da Saúde de Marco, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignados:

LOTE 1	ESPECIALIDADE - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	UNID.	TOTAL 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÉDICO GENERALISTA - 160 Hrs/Mês	SERVIÇO	48	19.416,67	932.000,16
LOTE 2	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO	UNID.	TOTAL 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	1.116	1.416,67	1.581.003,72
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	192	2.783,33	534.399,36
3	MÉDICO ANESTESISTA- PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	192	2.933,33	563.199,36
LOTE 3	ESPECIALIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO	UNID.	TOTAL 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PARA O EXAME DE IMAGEM COMPUTADORIZADA	EXAME	4.200	67,67	284.214,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDIA - 6 HORAS	CONSULTA	12	203,33	121.998,00
3	MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGIA - 6 HORAS	CONSULTA	12	176,67	84.801,60
4	MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - 6 HORAS	CONSULTA	12	221,67	133.002,00
5	MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGIA - 6 HORAS	CONSULTA	12	175,00	84.000,00
6	MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA - 6 HORAS	CONSULTA	12	166,67	80.001,60
7	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRIA - 6 HORAS	CONSULTA	12	198,33	118.998,00
8	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	SERVIÇO	12	6.033,33	72.399,96
9	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	SERVIÇO	12	6.033,33	72.399,96
10	MÉDICO AUDITOR/AUTORIZADOR	SERVIÇO	12	6.033,33	72.399,96
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.734.817,68</b>

\*Preço de execução é o preço a ser pago ao contratado.

## 3. DA FONTE DE RECURSOS

<sup>1</sup> <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>



3.1. Os recursos são provenientes da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal, sob a seguinte rubrica orçamentária: 0601-103020201.2.033 – 3.3.90.39.00.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo deverão ser enviados até o terceiro dia útil da data constante do subitem nº 1.2 do item nº 1 deste termo.

4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

4.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:

4.5.1. O endereçamento ao Presidente da CPL do município de Marco;

4.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com), respeitado o prazo editalício.

4.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

4.7. Caberá ao gestor responsável pela pasta da saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.

4.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será refeito o termo do edital pertinente.



## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

### 5.1. PESSOA JURÍDICA

I – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.
- f) Certidões Específica expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), expedida, no máximo, nos últimos 60 (sessenta dias) da data da apresentação, exigidas apenas das licitantes que estejam sujeitas a registro na Junta Comercial, exceto para o Microempreendedor Individual-MEI.

II - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

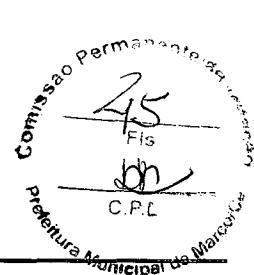
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- b) Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto, atestando a prestação de serviços de saúde, que incluam necessariamente serviços médicos hospitalares e/ou especializados, podendo, à critério da Administração Pública, haver diligência para apresentação de documentos comprobatórios, como contratos, certidões ou documentos oficiais afins.

IV - A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;  
b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;  
c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VII;  
d) Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada, juntamente com a carta-proposta;

5.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.

5.4. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022  
PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_**



5.5. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Marco e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.

6.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.

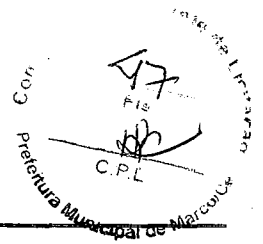
6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.4. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

- a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuitu persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



6.5. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
  - a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.
- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

6.6. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.

6.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

6.8. Havendo a **RATIFICAÇÃO**, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



6.9. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

6.10. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.11. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

6.12. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

6.13. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.

6.14. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) **Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;**
- b) **Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e**
- c) **A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.**

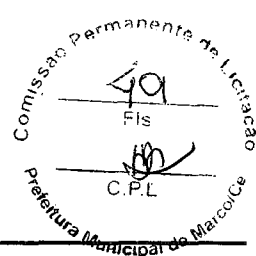
## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o





**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Marco, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

8.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

9.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

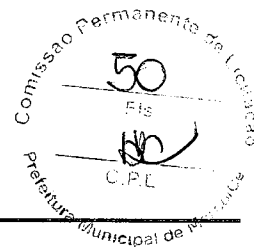
## **10. ANEXOS DO EDITAL**

10.1. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – CARTA PROPOSTA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

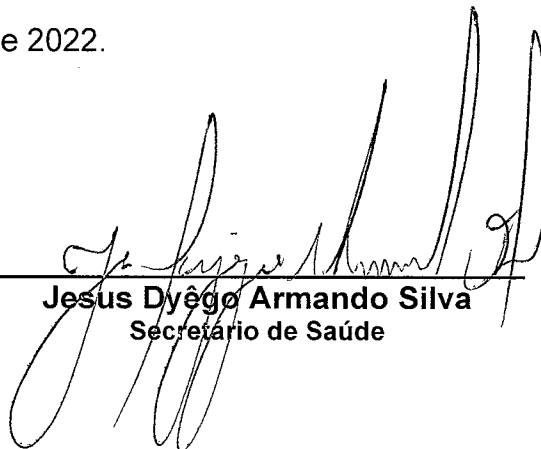


Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



• ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Marco-CE, 24 de maio de 2022.

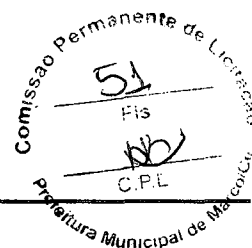


---

**Jesus Dyêgo Armando Silva**  
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_

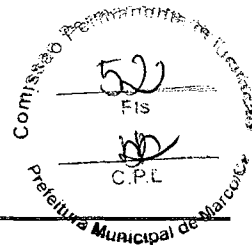
CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para o **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, mediante **CRENCIAMENTO, para prestação de serviços médicos visando à assistência complementar aos usuários do SUS no Hospital Municipal Jaime Osterno, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários**, de acordo com os Quantitativos e Especificações constantes neste Termo.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do presente objeto fundamenta-se nos arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Marco (art. 224 e 227) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º e 79).

#### 3. JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Marco/CE determina, especificamente em seu artigo 223, que *“saúde é direito de todos e dever do Estado. Caberá ao Município a responsabilidade pela promoção das condições de saúde da população, assegurada mediante o incremento de políticas sociais, econômicas e ambientais, assim entendidas, entre outras: a renda familiar, o trabalho, a alimentação, a habitação, o transporte, o lazer, o saneamento, o meio ambiente e o acesso aos bens e serviços essenciais”*.

Determina ainda a Lei Orgânica do Município de Marco que:

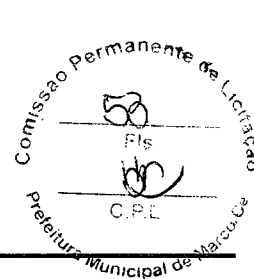
“Art. 228 - Compete ao Sistema Municipal de Saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I - gestão, planejamento, coordenação, controle e avaliação da política municipal de saúde, através da constituição do Conselho Municipal de Saúde;

II - **garantir a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população;**



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



**III - oferecer ao usuário do Sistema Municipal de Saúde, através de equipes multidisciplinares, todas as formas reconhecidas de tratamento e assistência; [...] (Grifou-se)**

Já quanto à possibilidade de credenciamento, tem-se a permissão do Estatuto de Licitações (Lei 14.133/2021), o qual prevê, expressamente, o credenciamento como forma de seleção de fornecedores, nos respectivos arts. 6º e 79, *verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Nesse sentido, o Município de Marco/CE, por meio da Secretaria de Saúde, mantém o Hospital Municipal Jaime Osterno (CNES nº 2560984) – enquadrado no perfil assistencial de Hospital de Pequeno Porte (HPP) – por meio do qual são ofertadas ações e serviços de saúde à população dependente do Sistema Único de Saúde-SUS, motivo pelo qual tem-se como imprescindível a presença do profissional médico durante 24 horas por dia e todos os dias da semana nesse estabelecimento.

O referido Hospital integra a Rede de Urgência e Emergência-RUE do município, constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantado em local estratégico, tudo em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e com a Política Nacional de Atenção Hospitalar-PNHOSP<sup>2</sup>. Funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, e tem como objetivo atender a população com pronto atendimento, internamentos, observação, pequenas cirurgias e exames correlatos, o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, bem como evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários para os municípios de Acaraú e de Sobral, que são referências para Região de Saúde norte do Ceará, evidência que permite concluir que a ampliação da resolução da assistência no território do Município de Marco, a partir da contratação de mais médicos, representa a efetiva melhoria do atendimento ao usuário do SUS e a racionalização dos recursos públicos.

O Hospital Municipal Jaime Osterno é uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares de referência da Região de Saúde norte do Ceará, com acolhimento e

<sup>2</sup> Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 – ANEXO XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013).



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



classificação de risco, tendo como atividade fim o atendimento universal, equitativo e integral dos usuários quanto aos cuidados de saúde de nível secundário, conforme mandamento da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Lei Orgânica do Município de Marco.

O Hospital Municipal está contido na Política Estadual dos Hospitais de Pequeno Porte, contando com uma estrutura física razoável e prestando atendimento 24 horas nas clínicas geral, obstétrica e pediátrica. Conta com diversos serviços de saúde, entre os quais pode-se citar: pequenas cirurgias, atendimentos ambulatoriais, atendimentos especializados etc.

A gestão e operacionalização do Hospital foi concebida de forma a implementar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de saúde determinados no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Pacto Interfederativo de Indicadores.

Para maior detalhamento, os serviços médicos complementares a serem contratados através do presente Chamamento Público contribuirão para o alcance das metas, diretrizes e objetivos pactuadas nos Planos Municipais de Saúde-PMS (2018/2021 e 2022/2025), os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Na mesma toada, a complementação dos serviços do SUS municipal, a partir da contratação de profissionais médicos, também visa atender os ditames do Plano Municipal de Saúde (PMS), da Programação Anual de Saúde (PAS) e dos indicadores pactuados com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e com o Ministério da Saúde, os quais constam no Pacto Interfederativo Nacional para o período de 2017 a 2021, conforme determina a Resolução nº 08<sup>3</sup>, de 24.11.2016, exarada pela Comissão Intergestores Tripartite-CIT. Tal pactuação se adequa ao processo de planejamento do SUS, o qual foi regulado pela Portaria de Consolidação nº 14<sup>4</sup>, de 28.09.2017.

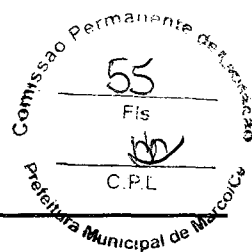
Assim sendo, considerando as informações e documentos acima referidos, conclui-se que o Município de Marco tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços médicos de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

<sup>3</sup> A Resolução da CIT Nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação Interfederativa de indicadores para período 2017 – 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

<sup>4</sup> A portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título IV – D Planejamento. Capítulo I – Das Diretrizes do Processo de Planejamento no âmbito do SUS.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



#### 4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As FUNÇÕES DE MÉDICO serão nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas (Valores deverão ser expressos em R\$ - Reais):

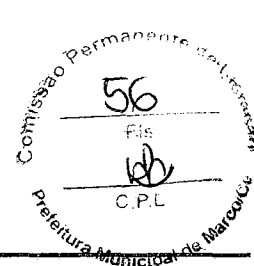
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		VR. UNT. / PLANTÃO ou CONSULTA ou SERVIÇO	PROJEÇÃO DE VALORES	
			MENSAL	12 MESES		MENSAL	12 MESES
1	MÉDICO GENERALISTA	Serviço	04	48			
2	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA – 12 HORAS	Plantão	93	1.116			
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA – 12 HORAS	Plantão	16	192			
	MÉDICO ANESTESISTA- PLANTONISTA – 12 HORAS	Plantão	16	192			
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PARA O EXAME DE IMAGEM COMPUTADORIZADA	Exame	350	4.200			
	MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPIEDIA	Consulta	50	600			
	MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGIA	Consulta	40	480			
	MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Consulta	50	600			
	MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGIA	Consulta	40	480			
	MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA	Consulta	40	480			
	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRIA	Consulta	50	600			
	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	Serviço	1	12			
	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Serviço	1	12			
	MÉDICO AUDITOR/AUTORIZADOR	Serviço	1	12			
<b>TOTAL</b>							

#### 4.2. DAS CONDIÇÕES:

CLASSE	MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NA CLÍNICA MÉDICA, NA OBSERVAÇÃO E NA EMERGÊNCIA. (Plantão médico no Hospital Municipal Jaime Osterno)	Plantão médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas e exames, conforme o caso. Realizar assistência ao paciente em Urgência e Emergência.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



SERVIÇOS MÉDICOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR	Plantão médico Presencial OU Serviço OU consulta, conforme necessidade e pactuação com a Administração Pública municipal	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e exames complementares; Realizar avaliação e auditoria dos processos, bem como a proposição de processos de trabalho que alcancem maior segurança ao paciente e que permitam o uso racional de insumos, medicamentos e materiais, conforme o caso.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
--	--	---	--

#### 4.3. Detalhamento da unidade “Serviço”

4.3.1. O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente hospitalar ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos e serviços. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.

4.3.2. No que concerne ao plantão, o Conselho Federal de Medicina-CFM define como atividade médica em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica (urgência e emergência, observação, internamento, procedimento cirúrgico etc.).

4.3.3. Cada serviço é oferecido à população por tempo mínimo de 6 (seis) horas (consecutivas) de atendimento, seja no formato presencial seja no formato de telemedicina, sob demanda da Secretaria da Saúde, quanto ao agendamento de pacientes, e os plantões correspondem ao trabalho prestado pelo médico, ao município e de forma ininterrupta, por tempo de 12 (doze) horas.

4.3.4. Nesse termo técnico, informe-se que os serviços correspondem às especialidades médicas as quais foram definidas em conteúdo e quantidade respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e





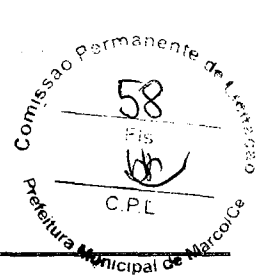
**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**



urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO III

CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde  
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-003/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

O (PROPONENTE), com sede \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

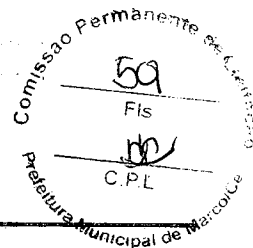
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico, comprometendo-me a cumpri-las.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que, eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



Assumo, desde logo, o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da Administração Municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.  
Espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde  
CHAMADA PÚBLICA N° CP-003/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)  
CNPJ N°: \_\_\_\_\_

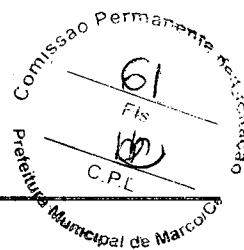
O (PROPONENTE), com sede \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ n° \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_, que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO/CE, inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde  
CHAMADA PÚBLICA N° CP-003/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)  
CNPJ N°: \_\_\_\_\_

O (PROPONENTE), com sede \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ n° \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde  
CHAMADA PÚBLICA N° CP-003/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Valor estimado mensal: R\$ \_\_\_\_\_

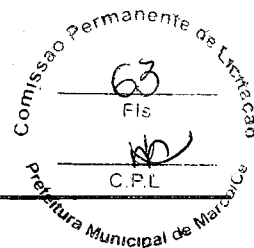
(\_\_\_\_\_, perfazendo o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde  
CHAMADA PÚBLICA N° CP-003/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL), BEM COMO CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)  
CNPJ N°: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

FONE:

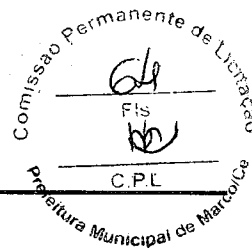
EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, CRM n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** não ter recebido do Município de Marco/CE ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** pelo Município de Marco-CE. e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E \_\_\_\_\_, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARCO-CE.**, através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. **Jesus Dyego Armando Silva**, doravante denominado(as) CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições constantes na Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO junto à Secretaria da Saúde do Município de Marco da EMPRESA para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.





3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

- 4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.2.4. Assinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

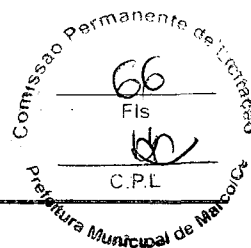
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

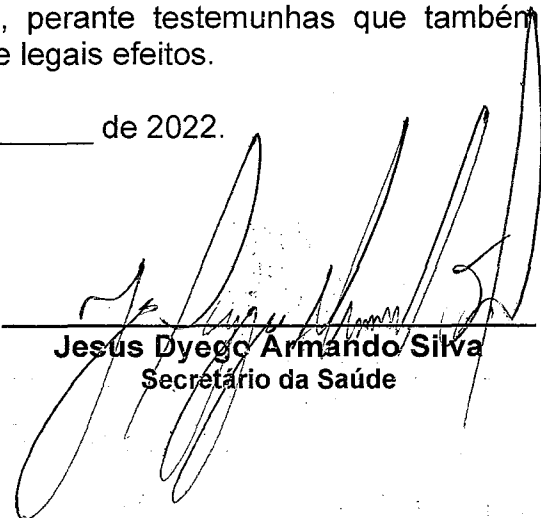


**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Procuradoria Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

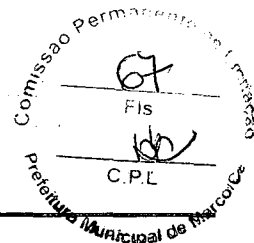
Marco-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**Jesus Dyego Armando Silva**  
Secretário da Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
MARCO \_\_\_\_\_ E  
\_\_\_\_\_, PARA  
O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE MARCO-CE.**, através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de um lado, sediada à Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Jesus Dyego Armando Silva**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.

Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de serviços médicos visando à assistência complementar aos usuários do SUS no Hospital Municipal Jaime Osterno, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE

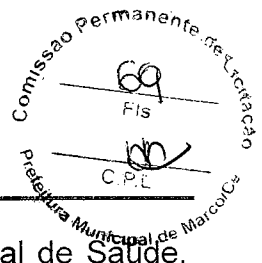
1. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
2. Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
3. Definir as escalas e locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
5. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
6. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e
9. Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

### II - DA CONTRATADA

1. Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
4. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
5. Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
6. Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
7. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;



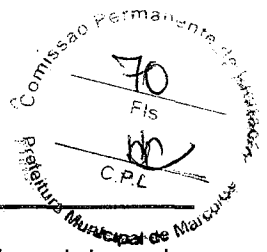
Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



8. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
10. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
13. Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
14. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
15. Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
16. Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;
17. Atentar às seguintes determinações:
  - a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
  - b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
  - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
18. Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
19. Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
20. Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
21. Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



22. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
28. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), perfazendo os seguintes valores:

**(Colocar a tabela com os serviços e valores)**

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, mediante novo procedimento de pesquisa de mercado para fixação de novos valores aos serviços executados.

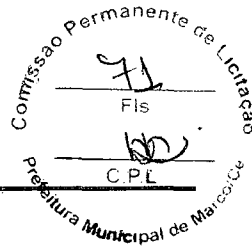
4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s): Saúde - 0601-103020201.2.033 - 3.3.90.39.00p.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação/ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

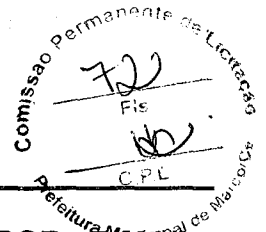
7.2. O valor da multa aplicado será cobrado pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



7.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco-CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Jesus Dyego Armando Silva  
Secretário da Saúde do Município de Marco-CE

\_\_\_\_\_  
(Nome do Fiscal)  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável)  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_